

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
16/08/77 às 13:10 h.
Em 22/08/77
Diretor de Secretaria

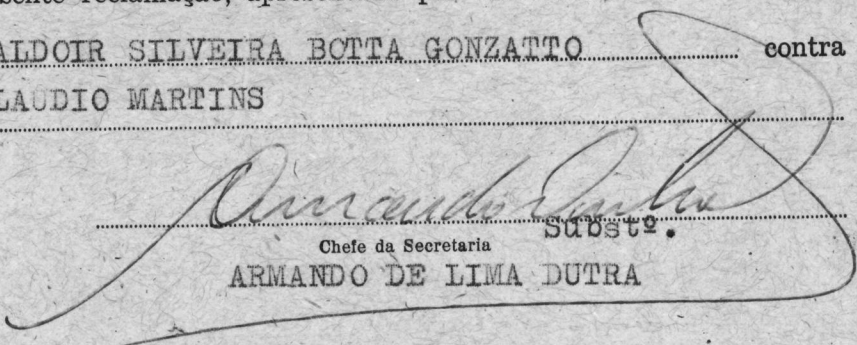
PROC. Nº 315/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por
VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO contra
CLAUDIO MARTINS


Subst.
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. ext., ad. not., repousos e feriados, sal., 13º sal., av. pr.,
fér., FGTS, aplicação do art. 467, anot. da CTPS
Cr. 2.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

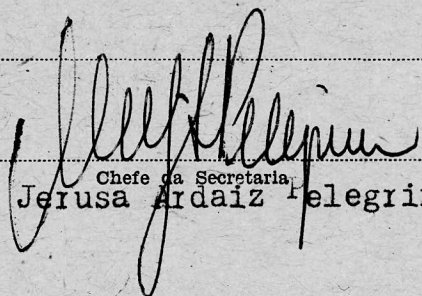
11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 690/77

JUIZ DO TRABALHO: DR ERNESTO ATHANASIO

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de PORTO ALEGRE RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO contra
CLAUDIO MARTINS


Chefe da Secretaria
Maria Jerusa Ardaiz Telegri

OBJETO: Horas extras
Adicional noturno
Repouso e feriados
Salário
13º salário
Aviso prévio
Férias
FGTS cod. 01
Aplicação do art. 467
Anotação da CTPS

VALOR: R\$ 2.000,00

map./.

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

Reclamante

CLÁUDIO MARTINS

Reclamado

Local:

PA

Data:

20.05.77

N.º

7402

Objeto:

Horas extras. Adicional noturno. Repou-
sos semanais e feriados. Salário "in natura". Sa-
lários atrasados. 13º salário atrasado. Parcelas
rescisórias. Aplicação do art.467 da CLT. Anotação
da CTPS.

Espécie

Escrita

Verbal

ESCRITA

1

Documentos

Distribuída à 11ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

ASSIS ANTÔNIO DA CRUZ

lf

Distribuidor

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM... Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre.

11^a
n.º 690/77
Em 20 de out 77

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 315/77
Em 22 de out 77

VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na rua Diretor Augusto Pestana nº808-Bairro Fátima, Canoas/RS, por intermédio de seus procuradores infra-escritos, "ut" instrumento de mandato anexo (doc. nº1), vem, respeitosamente perante V. Exa., promover a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra seu ex-empregador:

CLÁUDIO MARTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Guilherme Schell, nº120-Bairro São Luiz, em Canoas /RS., pelas seguintes razões de fato e de direito:

- O postulante foi admitido aos serviços do reclamado em data de 26 de abril de 1975, como garçon, e demitido, sem justa causa, em 28 de fevereiro de 1976, nada tendo recebido a título de parcelas rescisórias ou indenizatórias.

-Desempenhava as funções de garçon na "Lancheria 27", de propriedade do Reclamado, instalada no Posto de Gazolina Texaco "Abastecedora 27", no Km27 da estrada Tabai-Canoas, trabalhando no horário das 18,00 às 14,00 ININTERRUPTAMENTE, posto que a lancheria funcionava toda a noite, do que resultava a prestação de 13hs. 7'3)"EXTRAS e de 10hs. 7'30"NOTURNAS (já incluída a contagem de 52'30" para a hora noturna). Em tempo algum, porém o postulante recebeu qualquer parcelas a título de horas extras e tampouco de adicional noturno.

-Seu salário estava fixado em CR\$2.500,00 mensais, mas jamais lhe foi pago com regularidade. De quando em vez eram-lhe concedidos "vales", cujo o total, no período do contrato de trabalho, somou aproximadamente CR\$2.500,00/2.600,00.

-Além do salário fixo de CR\$2.500,00, percebia o reclamante o salário inatura, na forma de almoço e janta, durante todo o período do contrato de trabalho.

-No período de 1º de outubro a 30 de novembro de 1975, o suplicante foi destacado pelo reclamado, para trabalhar no Restaurante La Salle, em Canoas/RS., do qual era sócio.

-Nesse período de dois meses em que trabalhou como garçon no Restaurante La Salle, percebia o reclamante, além de seu salário fixo de CR\$2.500,00, mais comissões de 10%, numa média mensal de CR\$1.600,00, que juntamente com o fixo, lhe proporcionava uma média mensal de CR\$4.100,00. Além dos 10% de comissões percebidas, não lhe foi pago o restante do salário fixo relativo a esses dois meses; também percebeu nesse período salário inatura, na forma de almoço e janta.

-Enquanto destacado junto ao restaurante La Salle -

- Enquanto destacado junto ao restaurante La Salle, cumpria o reclamante o horário das 8,00 às 14,00hs. e das 17,00 às 23,00hs., do que resultava a prestação diária de 4,00hs.7'30" EXTRAS e 1 h 7'30" noturnas, (já incluída a contagem de 52'30" para hora noturna, também percebeu, nesse período, salário "in natura", na forma de almoço e janta.

Em tempo algum, quer na "Lancheria 27" quer no restaurante La Salle, foram atribuídos ao postulante os repouso semanais e feriados, nem com base no salário "in natura" nem com incidência nas comissões, muito menos com base nas horas extras habituais e no adicional noturno, e sequer sobre o salário fixo.

Também não recebeu 13º salário e férias proporcionais.

De outra parte, o reclamado transgrediu as disposições do art. 29, "Caput", e 19 da CLT., segundo as quais deveria ter feito não só as anotações devidas na CTPS, mas também o total de sua remuneração com a estimativa das comissões, para todos os efeitos legais.

ASSIM SENDO, é a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA para postular de seu ex-empregador CLAUDIO MARTINS as seguintes vantagens:

1.- HORAS EXTRAS

1.1- Remuneração pela prestação de uma média diária de 13hs.7'30" EXTRAS, diárias, no período de 26 de abril a 30 de setembro de 1975 e de 19 de dezembro de 1975 a 28 de fevereiro de 1976, / quando prestou serviços na "Lancheria 27", e, dada a habitualidade, com repercussão em todas as demais parcelas remuneratórias e rescisórias, como repouso semanais e feriados, 13º salário, férias, FGTS, Aviso Prévio, etc., devendo incidir sobre o salário fixo, sobre o salário "in natura" (almoço e janta) e sobre comissões..... à calcular

1.2- Remuneração pela prestação de uma média diária de 4hs.7'30" EXTRAS, no período de 19 de outubro a 30 de novembro de 1975, quando prestou serviços no Restaurante La Salle, e, dada a habitualidade, com repercussão em todas as demais parcelas remuneratórias e rescisórias, como repouso semanais e feriados, 13º salário, férias, FGTS, Aviso Prévio, etc., devendo incidir sobre o salário fixo, sobre o salário "in natura" (almoço e janta) e sobre as comissões..... à calcular

2.- ADICIONAL NOTURNO

2.1. Pagamento do adicional noturno incidente sobre 10hs.7'30" diárias, trabalhadas no período de 26 de abril a 30 de setembro de 1975 e de 19 de dezembro de 1975 a 28 de fevereiro de 1976, quando prestou serviços na "Lancheria nº 27", e dada a habitualidade, com repercussão em todas as demais parcelas remuneratórias e rescisórias já mencionadas, devendo recair sobre o salário fixo, salário "in natura" e sobre comissões..... à calcular

4
Out

2.-2. Pagamento do adicional noturno incidente sobre lh.7'30" diárias, trabalhadas no período de 1º de outubro a 30 de novembro de 1975, quando prestou serviços no Restaurante La Salle, e, dada a habitualidade, com repercussão em todas as demais parcelas remuneratórias e rescisórias, já mencionadas, devendo recair sobre o salário fixo, salário "in natura" e sobre comissões..... à calcular

3.- REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS

Repouso semanais e feriados com incidência no salário fixo, nas comissões, no salário "in natura" nas horas extras habituais e no adicional noturno, compreendendo todo o período do contrato de trabalho e com repercussão nas demais parcelas remuneratórias e rescisórias..... à calcular

4.- SALÁRIO "IN NATURA" (almoço e janta)

Integração do salário "in natura" em todas as parcelas remuneratórias e rescisórias, referente a todo o período do contrato de trabalho..... à calcular

5.- SALÁRIOS ATRASADOS

Salários não pagos, compreendendo todo o período do contrato de trabalho, deduzidos os vales concedidos por conta e mencionados nesta inicial..... à calcular

6.- 13º SALÁRIO ATRASADO

13º salário relativo ao ano de 1975, calculado sobre o salário fixo, salário "in natura", comissões, horas extras habituais, e adicional noturno..... à calcular

7.- PARCELAS RESCISÓRIAS

7.1- Aviso Prévio de 30 dias..... à calcular

7.2- Férias Proporcionais..... à calcular

7.3- 13º Salário proporcional..... à calcular

7.4- Complementação do FGTS, pela inclusão de todas as parcelas pleiteadas, e o respectivo levantamento (depósito) pelo código "01"..... à calcular

8.- Aplicação das disposições do art.467 da CLT, relativamente às parcelas salariais consideradas incontroversas..... à calcular

9.- JUROS E CORREÇÃO monetária..... à calcular

10.- Anotação da CTPS, inclusive quanto à real remuneração do suplicante..... à calcular

TOTAL à calcular

DIANTE DO EXPOSTO, requer a notificação da reclamada para, sob pena de revelia e confesso, responder aos termos da presente ação até final condenação em todos os seus itens, protestando o Suplicante pela produção de todo o gênero de provas em direito permitido, inclusive testemunhal, depoimento pessoal do reclamado, que desde já requer, juntada de documentos, perícias, etc.

Dá-se à causa o valor provisório de CR\$2.000,00

Termos em que, Pede e Espera

Deferimento.

Porto Alegre 20 maio 77.

P.P. Maria Ruth Medeiros

PROCURAÇÃO

5
P

OUTORGANTE : VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, brasileiro, solteiro, gerente, residente e domiciliado à rua Diretor Augusto Pestana - Bairro Fátima-Canoas. (Dr)

OUTORGADOS : Dra. Maria Ruth Medeiros, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB Seção do RS sob nº 8331 - CPF 179001230 - Dr Hugo Aurélio Klafke, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB seção RS sob nº - CPF ambos com escritório profissional à rua Andrade de-Neves nº 155, conj. 106 N/Capital.

PODERES : Por este instrumento particular de procuração, o (a) OUTORGANTE, acima qualificado (a), NOMEIA e CONSTITUI-seus bastante procuradores os OUTORGADOS, também acima qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou -separadamente, promover RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra: CLAUDIO MARTINS - à rua Guilherme Schel nº 120 - Bairro São Luis - Canoas.

podendo ditos procuradores usar de todos os poderes - contidos nas cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", bem como os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, firmar compromisso, receber e dar quitação, passar recibos, adjudicar bens penhorados, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e em direito admitidos para o bom e fiel desempenho do presente mandato inclusive substabelecer, com ou sem reservas.

Pôrto Alegre, 26 de abril 1977.



Valdoir Silveira Botta Gonzatto
VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

1º TABELIÃO - CANOAS - RS -	Reconheço AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s)
	<i>Dr. Valdoir Silveira Botta Gonzatto</i>
	<i>Bo. Hugo Aurélio Klafke</i>
	<i>Dra. Maria Ruth Medeiros</i>
	, indicada(s) com a seta.
	Em testemunho da verdade
	Canoas, 27 ABR 1977
	EDUARDO ANTPOCK - TABELIÃO PAULO ANTPOCK - DÊNIO FERRAZZA - AJUDANTES


CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 02 de junho de 77
às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta
data, foi _____

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 03 de maio de 1977


MARTA JERUSA ARDAIZ PELEGRINI
Diretora de Secretaria de J.C.J.

2
Gid

11a

PROC. 690/77

VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO- Rua Diretor Augusto Pestana, 808
Fátima - CAROAS

VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

CLAUDIO MARTINS

11a

PORTO ALEGRE

Av. Julio de Castilhos - 1º andar

342

DOIS

02

JUNHO/77

TREZE QUARENTA
CINCO

13,45

Porto Alegre

23

maio

77

Maria Jerusa Ardaiz
Maria Jerusa Ardaiz ^e elegrini
Diretora de Secretaria

map./.

8
Luis

11ª

PROC. 690/77

CLAUDIO MARTINS - Rua Guilherme Schell, 120-São Luiz- CANOAS

VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

CLAUDIO MARTINS

11ª

PORTO ALEGRE

Av. Julio de Castilhos - 1º andar	342	DOIS
02	JUNHO/77	TREZE QUARENTA CINCO
		13,45

SEGUE ANEXA COPIA DA INICIAL

Porto Alegre 23 maio 77

Maria
 Maria Jerusa Ardaiz Pelegrini
 Diretora de Secretaria

map./.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 23 de maio de 1977

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 690/77

SR : DPA MARIA RUTH MEDEIROS

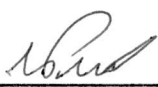
END: Andrade Neves, 155- Conj. 106- 90000 - PORTO ALEGRE, RS

RECLAMANTE: VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

RECLAMADO : CLAUDIO MARTINS

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) UM (1)

- (1) Comparecer à audiência no dia 02/06/1977, às 13,45hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia / /1977, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /1977, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /1977, às hs.;
- (17) Retirar alvará, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /1977, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:


DIRETOR DE SECRETARIA

Maria Jerusa Ardaiz Pelegrini



JUNTA DA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da plá de audiências e
documentos. até fl. 11

Em 02/06/1948

M. A. Pelegrino
MÁRIA BRUSA ARANZ PELEGRINO
Diretora-Chefe de Secretaria





Handwritten initials/signature

PROCESSO N.º 690/77

Aos DOIS dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e **SETENTA E SETE** às 15 h 20 min horas, estando aberta a audiência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de PORTO ALEGRE, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DRA MAGÁDA B. FELIZARDO e dos Srs. Vogais KURT DOHMS, dos empregadores, e VALMOR DOS ANJOS FRANCISCO, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, reclamante e CLAUDIO MARTINS, reclama.d

PRESENÇA DAS PARTES: Presente o reclamante, acompanhado por sua procuradora, com procuração nos autos. Presente o reclamado, pessoalmente, acompanhado por seu procurador, DR PAULO SCHUH, que protestou e teve deferida a juntada de procuração. "apud acta".-----

LEITURA DA INICIAL: Dispensada.-----

CONTESTAÇÃO: Contestando, disse o dr. procurador da reclamada que arguia como preliminar, digo, arguia exceção de incompetência em razão do lugar, uma vez que o reclamante foi contratado e prestava seus serviços conforme alegado na própria inicial, na faixa Tabai Canoas, devendo portanto o presente feito ser julgado em Montenegro. Argumenta ainda que nem reclamante ou reclamada residem nesta Capital. Quanto ao mérito, protesta e requer a apresentação de defesa oportunamente. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE; , EXCEPTO- que reside em Canoas, que trabalhou na faixa Tabai Canoas, e pelo período de dois meses, trabalhou na Lasalle em Canoas. Pela procuradora do reclamante foi dito que apresentaria contestação à exceção no prazo legal. Adia-se o presente feito para 7.7.77, às 13 h 40 min. Cientes as partes e seus procuradores. Nada mais. Assinam.

Handwritten signature of Kurt Dohms

Kurt Dohms
Vogal dos Empregadores

Handwritten signature of Valmor dos Anjos Francisco

Valmor dos Anjos Francisco
Vogal dos Empregados

Handwritten signature

Handwritten signature of Valdoir Silveira Botta Gonzatto



[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos Dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. CLAUDIO MARTINS BRASILEIRO (Nacionalidade) DO COMÉRCIO (Profissão) CAVALDO (Estado Civil) maior, residente na RUA GUILHERME SCHOLL, 110 PAROIS, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel PAULO SCHUH BRASILEIRO (Nacionalidade) CASADO (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção 1ª sob n.º 5681, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para:

..... E, para constar, eu,

..... Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

P. Alegre, 02 de Junho de 1977

[Handwritten signature]

VISTO: [Handwritten signature]
Juiz do Trabalho, Presidente

Certifico que decorou o
prazo legal, sem que o recda-
ante tenha contestado a
decisão arguida.

Em 6/06/77.

Maria Jerusa Ardaiz Flegorini

MARIA JERUSA ARDAIZ FLEGORINI
Diretora de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntado aos presentes autos

do ato de produção que
segue

Em 07/07/77

pl *Rosa Tavares*
Rosa Tavares L.
Chefe de Secretaria



12/77

PROCESSO N.º 690/77.....

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 14 h 00 min horas, estando aberta a audiência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de PORTO ALEGRE, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ERNESTO ATHANASIO e dos Srs. Vogais KURT DOHMS, dos empregadores, e VALMOR DOS ANJOS FRANCISCO, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, reclamante, e CLAUDIO MARTINS, reclamado.

PRESENÇA DAS PARTES: Presente o reclamante, acompanhado por sua procuradora, DR MARIA RUTH MEDEIROS-OAB 8331, com procuração nos autos. Presente a reclamada, na pessoa do SR, digo, ausente o reclamado, presente seu procurador, já qualificado nos autos. Pelo sr. Juiz Presidente da Junta, foi determinada a remessa dos autos a MM Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, tendo em vista que nesta oportunidade, a procuradora do reclamante disse que concordava com a exceção argüida relativamente a competência em razão do lugar, conforme consta as fls.10 dos autos. Em razão desta manifestação das partes interessadas os autos deverão ser remetidos à Junta já referida e excluído da paula. Nada mais. Assinam.

Ernesto Athanasio
Dr. Ernesto Athanasio
Juiz do Trabalho - Presidente

K. Dohms
Kurt Dohms
Vogal dos Empregadores

Valmor dos Anjos Francisco
Valmor dos Anjos Francisco
Vogal dos Empregados

[Signature]

[Signature]

Valdoir
Cláudio

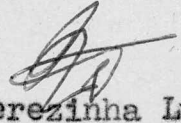
11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Proc. 690/77

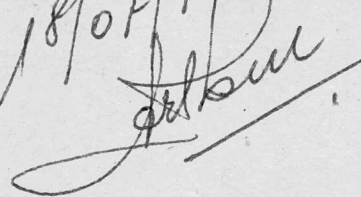
13/11

Sr. Distribuidor

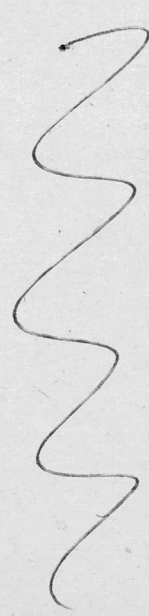
Pelo presente, comunico a V. Sa que foram remetidos à MM Junta de Conciliação e Julgamento de MON TENEGRO os autos do processo JCJ nº 690/77, em que são partes VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, reclamante, e CLAUDIO MARTINS, reclamado, distribuído a esta Junta por seu bilhete nº 7402, de 20.05.77.

Porto Alegre, 18 de julho de 1977


Rosa Terezinha Lucena Adams
- DIRETORA DE SECRETARIA

18/07/77


rhm/



REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

a M. J. C. de Montenegro

Em 19 de Julho de 1977

Rosa
ROSA TEREZINHA LUCENA ADAMS
Chefe da Secretaria do JCS

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 22/07/1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 07 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

141
JB

AUTUE-SE.

A PAUTA.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES EM
22.07.1977.

M. Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de agosto de 19 77 as 13.10
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, ~~foi~~ expedida
~~pel. as partes,~~ e a procuradora da ~~rel.~~
~~através do Correio e/AR Exped. no~~
~~INPS através do Sr. Of. Justiça Substo~~

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de Julho de 1977

RECEBI: _____

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten squiggly mark]

15
D.

Montenegro

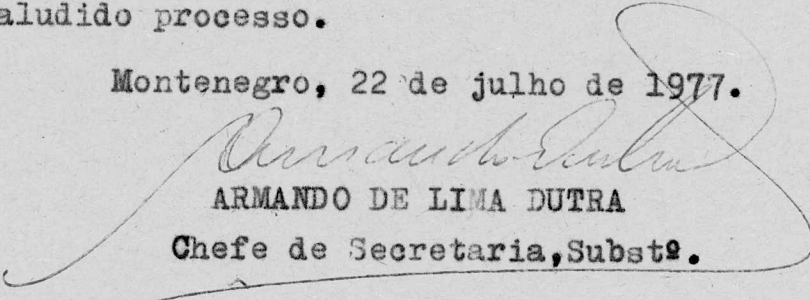
Proc.nº 315/77
Rete:VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO
rcda:CLAUDIO MARTINS

NOTIFICAÇÃO

Ilma.Sra.
Dra.MARIA RUTH MEDEIROS
Procuradora do Sr.
VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO
CANOAS-RS

Pela presente comunicamos a V.Sa. que no processo em epígrafe, foi designada audiência nesta Junta, a rua Capitão Cruz,1643, para o dia 16.08.77 às 13:10 horas, para instrução e julgamento do aludido processo.

Montenegro, 22 de julho de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria,Substº.

②

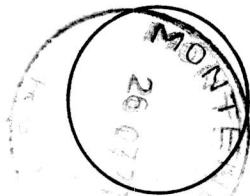
Nome do destinatário MARIA RUTH MEDEIROS (DRA)
Endereço Rua Andrade de Neves, 155 -conjunto 106-P.ALEGRE
Número do Registrado 35.027
Natureza do objeto -
Data do registro ou emissão 25.07.77

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Porto Alegre 28-07-77
Local e data

Vitorino
Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Capitão Cruz, 1643-Montenegro

Rua - Número - Apartamento - ZC

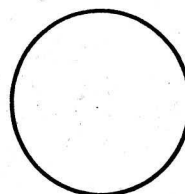
Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «A.R.»

C6d. 232/103

Montenegro

Proc.nº 315/77

Rcte:VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

Rcda:CLAUDIO MARTINS

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

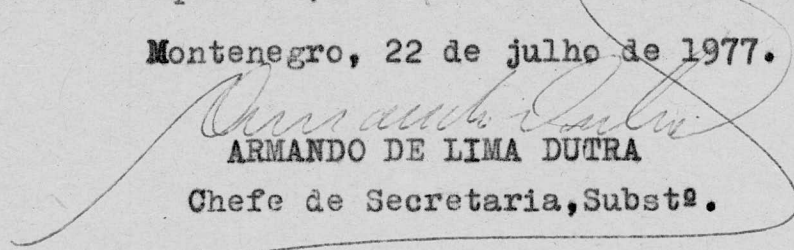
Rua Diretor Augusto Pestana, 808

CANÇAS-RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Capitão Cruz, 1643, no dia 16 de agosto de 1977, às 13:10 horas, para audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Outrossim, caso V.Sa. não compareça o processo será arquivado, conforme determina a Lei.

Montenegro, 22 de julho de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

A presente folha contém um documento



Nome do destinatário VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO
Endereço Rua Diretor Augusto Pestana, 808-CANOAS
Número do Registrado 35.028
Natureza do objeto -
Data do registro ou emissão 25.07.77

RECIBO

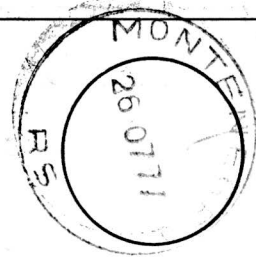
Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

1-877

Local e data

Solange Silveira

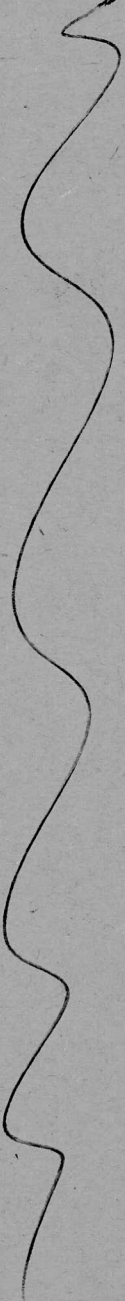
Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

35.028



Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro

Rua - Número - Apartamento - ZC

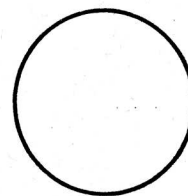
Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 315/77

SR. **CLAUDIO MARTINS**
Rua Guilherme Schell, 120 -Bairro São Luiz em Canoas

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO**

Reclamado **CLAUDIO MARTINS**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - Rs** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **dezesesseis** (**16**) do mês de **agosto/1977** às **treze e dez** (**13:10**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

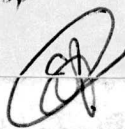
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, **22** de **julho** de **1977**.....

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém um documento.



Nome do destinatário CLAUDIO MARTINS
Endereço Rua Guilhermê Schell, 120-Bairro São Luiz-CANÓAS
Número do Registrado 35.029 (35.029)
Natureza do objeto -
Data do registro ou emissão 25.07.77

RECIBO

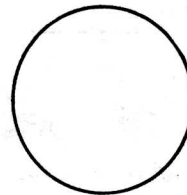
Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

28-7-77

Local e data

Atílio elbaitim

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem



Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro

Rua - Número - Apartamento - ZC
Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Carimbo do Correo que fizer
a devolução do «A.R.»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

C6d. 232/103

18
EX

Montenegro

Proc.nº 315/77

Rete:VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

Reda:CLAUDIO MARTINS

I. N. P. S.
26 JUL 1977
MONTENEGRO

Luiz Zang - 808.001
CHEFE SERV. ARRECADAÇÃO SUBST.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. em que tem como objeto o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia 16.08.77 às 13:10 horas.

Montenegro, 22 de julho de 1977

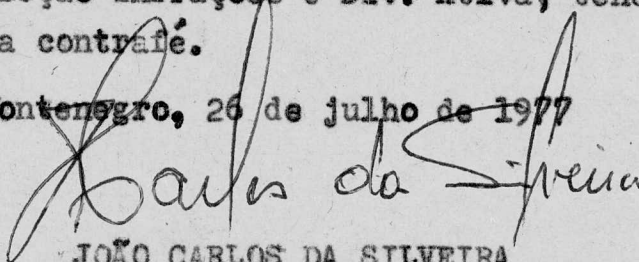
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do Sr. - LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo - o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 26 de julho de 1977



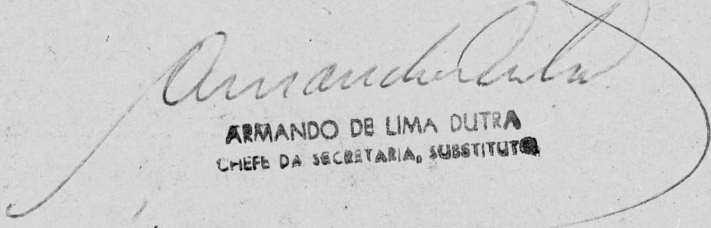
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.

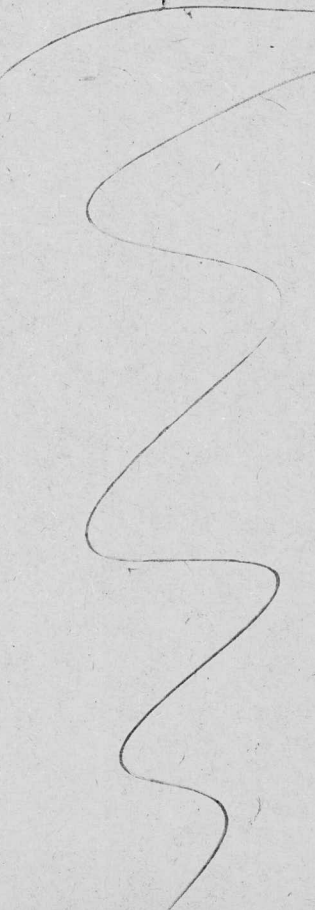
JUNTADA

Faço juntada ex data da ata
que segue, fls. 19 a 24.

Em 16 de 08 de 19 77



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





M
G

PROCESSO N.º 315/77

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta sete, às treze e quinze. - horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, reclamante, e CLÁUDIO MARTINS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, adicional noturno, repousos e feriados, salário, 13º salário, aviso prévio, férias FGTS, aplicação do artigo 467 da CLT e anotação da CTPS. Presente o reclamante e sua procuradora Dr.ª Maria Ruth Medeiros, com procuração nos autos. Presente o reclamado, acompanhado de seu procurador, Dr. Paulo Schuh, com procuração nos autos. Pela procuradora do reclamante, a quem foi dada a palavra a pedido, foi dito que quer retificar a data da demissão do reclamante, eis que ocorreu em 06 de janeiro de 1977 e não conforme consta na inicial. Pela procurador do reclamante foi requerido que seja efetuada uma perícia contábil para que seja verificado, na escrita da reclamada, o não pagamento de parcelas mencionadas na inicial. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante trabalhou para o reclamado na lancheria do quilômetro 27; que o horário de trabalho era das 20:00 horas a uma da madrugada, e das 05:00 às 07:00 horas, isso no Posto, digo, na Lancheria junto ao posto de gasolina; que esse horário decorria da atividade do posto, eis que em determinadas horas cessava o movimento; que o reclamante residia no local de trabalho; que ganhava o salário mínimo mais as utilidades habitação e alimentação; que, posteriormente, foi aberto outro estabelecimento no município de Canoas, onde o reclamante trabalhou durante um mês, ganhando o mínimo legal e mais os dez por cento que eram pagos pelos fregueses; que os salários foram pagos sem recibos, porém não correspondem aos Cr\$ 2.500,00 alegados na inicial, e sim a todos os salários de contrato de trabalho; que 13º salário e férias foram pagas mediante nota promissória de Cr\$ 5.000,00 assinado pelo pai do reclamante, figurando como



20
[assinatura]

fiador do pai do reclamado; que não houve despedida, o reclamante se afastou do serviço por achar pouco o salário, passando a trabalhar com fretes para terceiros; que descabem as parcelas de salário; que pede a compensação com a nota promissória; que o reclamante não trabalhou em horas extras; que as parcelas rescisórias não são devidas em virtude de ter o reclamante abandonado o serviço; que os domingos e feriados não foram trabalhados pois as lancherias não trabalhavam naqueles dias; que o reclamante abandonou o serviço em fins de dezembro de 1976, e não na data alegada nesta audiência; que o salário in natura é indevido porque fazia parte do contrato; que contesta todos os valores da inicial e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que a lancheria trabalhava aos domingos e feriados, a correspondente ao Km 27 da Tabáí-Canoas; que a lancheria de Canoas não trabalhava aos domingos e feriados; que trabalhou na lancheria do Km27 do início de abril de 1975 até novembro de 1976; que ganhava Cr\$ 2.500,00 por mês; que o depoente não recebeu salários, tendo recebido apenas vales em dinheiro fornecidos pelo próprio reclamado; que na lancheria da Tabáí o depoente trabalhava das 05:00 ou 06:00 até às 14:00 horas; que dormia das 13:00 às 18:00 horas, hora em que voltava ao serviço; que o depoente não tinha outra atividade além da atividade na lancheria, sendo que costumava sair no seu carro para fazer compras, no interesse da própria lancheria; que o depoente adquiriu o seu carro, já quando trabalhava na lancheria do reclamado; que o depoente comprou o automóvel a prestação, tendo dado de entrada um cheque de Cr\$ 5.000,00 fornecido pelo reclamado; que estes cinco mil cruzeiros o reclamado deu por empréstimo e o depoente já pagou; que o depoente pagou o referido cheque com o dinheiro apurado na venda do referido carro; que durante o tempo em que o depoente trabalhou na lancheria, viveu com o dinheiro dado pelo reclamado mediante os vales que o depoente não costumava passear no carro, saía no interesse da lancheria, mas a gasolina era paga pelo depoente; que o depoente botou gasolina no carro e assinava as notas da gasolina, mas não tem conhecimento de que o reclamado tivesse pago; que o depoente não pagou as notas de gasolina postas no carro para serviço da lancheria; que o pai do depoente pagou duas ou três prestações do carro e depois o carro foi vendido; que du-



27
[assinatura]

que durante o tempo em que o reclamante trabalhou para o recla-
mado, manteve-se com o salário de Cr\$ 2.500,00 do reclamado e
mais importâncias lhe foram pagas pelo seu pai; que não recebeu
salários do reclamado e ao dizer que se manteve com o salário
de Cr\$ 2.500,00 quis dizer além do dinheiro dado pelo seu pai,
tinha os vales fornecidos pelo reclamado; que além do depoente
havia mais quatro ou cinco empregados na lancheria; que os de-
mais empregados tinham situação diferente da do depoente, eis
que o depoente trabalhava na caixa e no balcão; que o depoente
nunca retirou importância alguma sem que o reclamado lhe forne-
cesse; que o depoente não quis rescindir o contrato de traba-
lho pela falta de pagamento de salários, porém quando exigiu
do reclamado o pagamento dos salários atrasados, foi despedido;
que havia outra pessoa que gerenciava a lancheria no período em
que o depoente dormia; que quando o depoente voltava ao servi-
ço a referida pessoa deixava a gerência, passando a trabalhar
normalmente; que não sabe qual o salário da pessoa que o subs-
tituía na gerência; que a lancheria ia mais ou menos de negó-
cio; que o reclamado fornecia o dinheiro para o depoente para
a compra de mercadorias para a lancheria; que nas compras fei-
tas pelo depoente, o pagamento era à vista; que não sabe se ou-
tros empregados do reclamado não receberam salário. Nada mais
lhe foi perguntado. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Claudino Bec-
chi, brasileiro, casado, alfaiate, residente na rua Almirante
Barroso nº 23, Canoas, RS. Prestou compromisso legal. P.R.: que
conhece a lancheria do reclamado no Km 27; que sabe que o re-
clamante trabalhava na lancheria, eis que o depoente fazia lan-
ches aí; que não sabe o horário de trabalho do reclamante na
lancheria; que não sabe o salário do reclamante; que não sabe
quando o reclamante começou a trabalhar para o reclamado na re-
ferida lancheria; que o reclamante disse para o depoente que
era gerente da lancheria; que não sabe se o reclamante teria
sido despachado; que o depoente fez lanche na lancheria do re-
clamado só na parte do dia e aos domingos; que esteve na lanche-
ria, lanchando, às 14:00 horas; que nunca esteve na lancheria
na parte da noite; mas uma vez foi abastecer seu carro no pos-
to de gasolina, à noite, e viu o reclamante trabalhando na lan-
cheria, isso entre 21:00 e 22:00 horas. Nada mais lhe foi per-
guntado.

Claudino Becchi
Testemunha

[assinatura]
Presidente



22
[Assinatura]

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Augusto Celir Cruz, brasileiro, solteiro, industrialista, residente e domiciliado em Montenegro, Bom Jardim do Cai. Prestou compromisso legal. P.R.: que não sabe o horário determinado para o reclamante trabalhar, mas via o reclamante trabalhar a noite toda e o dia todo; que a lancheria trabalhava nos sábados, domingos e feriados; que o depoente via o reclamante ir se deitar às 14:00 horas e dormir até às 17:00 ou 18:00 horas; que via o reclamante sair da lancheria no seu carro e voltar trazendo compras para a lancheria; que o depoente trabalha no posto de gasolina, "Abastecedora 27", cujo posto fica junto da lancheria; que do posto o depoente via o reclamante no serviço; que o horário de trabalho do depoente é das 06:00 às 18:00 horas; que o depoente mora perto do posto onde trabalha, mas às vezes soltava o serviço e ficava por ali, tendo ficado até durante toda a noite; que o depoente não tem hora para dormir, às vezes ia para casa altas horas da noite, mas nem sempre ficava no posto de gasolina; que nunca viu o reclamante dormir durante a noite; que não sabe se havia outra pessoa que substituísse o reclamante quando este ia dormir; que o depoente começou a trabalhar no referido posto desde a inauguração do mesmo; que faz dois anos que o posto foi inaugurado e que a inauguração foi em abril, mas não se recorda nem o dia nem o ano, mas foi em 1975; que a lancheria foi inaugurada uns dias antes da inauguração do posto; que não se recorda exatamente da data em que foi fundada a lancheria e não sabe se a mesma está registrada nas repartições públicas; que não sabe se o reclamante ficou sem receber salários; que o relacionamento do depoente com o reclamante era como funcionário; que o depoente nunca morou com o reclamante. Nada mais lhe foi perguntado.

Augusto Celir Cruz
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Ângelo Natalício Possebom, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Canoas, na rua Uruguai nº 970. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhava na lancheria no Km 27, onde trabalhava o reclamante; que o depoente trabalhava no balcão da lancheria; que o horário de trabalho do reclamante era das 20:00 horas a uma



23
[assinatura]

uma hora da manhã e das 05:00 às 07:00 horas; que o reclamante ganhava o salário mínimo, mas casa e comida; que de vez em quando o depoente trabalhava no balcão junto com o reclamante; que o depoente pegava o serviço às 07:00 horas e largava às 18:00 horas; que a lancheria trabalhava aos sábados, mas não trabalhava aos domingos; que a lancheria trabalhava em alguns feriados; que o salário do reclamante era pago todos os sábados à noite; que os salários eram pagos mediante anotação num caderno e quem assinava era a pessoa que recebia o salário; que o depoente viu o reclamante receber salários e assinar o caderno algumas vezes; que sabe que o reclamante usava o dinheiro da lancheria para ele próprio, "cansou de tirar dinheiro da caixa para pôr gasolina no auto"; que quem fazia compras para a lancheria era o próprio reclamante; que não sabe se o reclamante tinha liberdade de tirar dinheiro e fazer vale sem a ordem do reclamado; que o depoente sempre recebeu seus salários em dia; que o reclamante nunca se queixou para o depoente sobre o não recebimento de salário; que o reclamante fazia as compras para a lancheria usando o casso de sua propriedade. Nada mais lhe foi perguntado.

Angelo M. Sorelson
Testemunha

[assinatura]
Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Sérgio Donatti, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Bolívia nº 251, Canoas, RS. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o reclamante trabalhou um ou dois meses na lancheria de Canoas, de propriedade do reclamado, parecendo-lhe que foi em outubro de 1976; que o horário de trabalho do reclamante, na referida lancheria, era das 10:00 às 13:30 e das 18:00 às 22:00 horas; que sabe que o reclamante não foi despedido, na referida lancheria, porém a lancheria fechou em virtude das férias escolares e o reclamante veio trabalhar na lancheria do KM 27; que o salário do reclamante era pago nas sextas-feiras à noite bem como do depoente e demais empregados; que o depoente não é sócio do reclamado, é empregado do reclamado mas não tem carteira assinada; que o depoente é noivo de uma irmã do reclamado; que o depoente não tem interesse na assinatura da carteira porque não pretende continuar no ramo; que na lancheria de Canoas o



24

o reclamante não usava seu carro para fazer compras; que não sabe se o reclamante usava seu carro para fazer compras na lancheria do Km 27. Nada mais lhe foi perguntado.

[Handwritten signature]

Testemunha

[Handwritten signature]

Presidente

As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 30.000,00 em seis parcelas de Cr\$ 5.000,00 nas seguintes condições: a primeira no dia 23 do corrente mês; a segunda no dia 23 de setembro do corrente ano; a terceira no dia 24 de outubro do corrente ano; a quarta no dia 23 de novembro do corrente ano; a quinta no dia 23 de dezembro do corrente ano; e a última no dia 23 de janeiro de 1978. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, às 16:00 horas dos respectivos vencimentos. Com o recebimento do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não pagamento e não cumprimento do presente acordo por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido, sendo que o não pagamento de uma prestação implicará no vencimento das demais. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$ 894,00. Ficou convencionado que o presente acordo é feito em caráter de liberalidade, de vez que não foi reconhecida a relação de emprego entre as partes. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Valdori Silveira Botta Gonzatto

Claudio Martins

[Handwritten signature]

Dr.ª Maria Ruth Medeiros
[Handwritten signature]

Dr. Paulo Shuh

[Handwritten signature]

FRMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada nesta data, da
quia de deposito, que segue
Em 23 de agosto de 1947


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

25 JB

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. CLAUDIO MARTINS

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag.local

depositar a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x
x.x

cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 315/77

apresentada por VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO - Devendo dita importân
cia ficar à disposição do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Junta.

nesta Junta, ~~x.x~~ ~~condenatória~~.

CEFR
AG. MONTENEGRO
21 AGO 1977
ROJANE M. EITELWEIN
Caixa - Mat. 8883609

Montenegro, 23 de agosto de 1977

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cód. 119

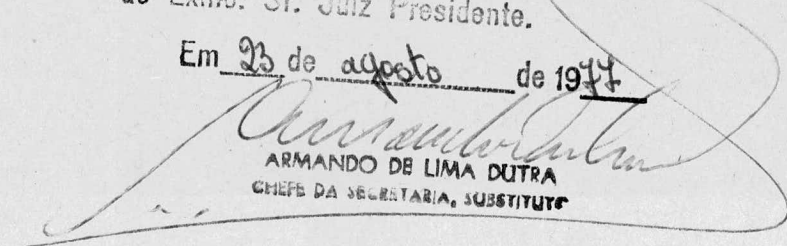
081760 23

5.000,00R281

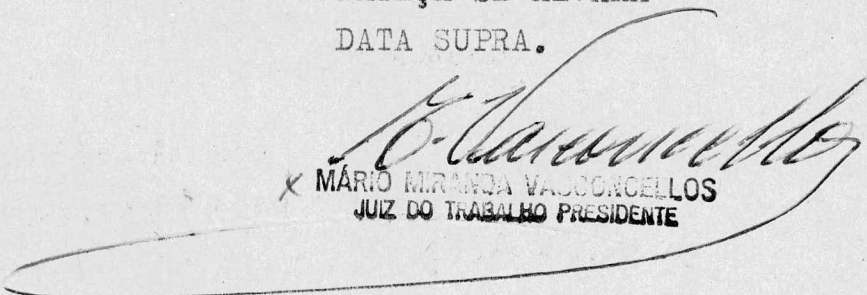
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de agosto de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ
DATA SUPRA.


X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará, que

segue

DOU FEN Montenegro, 23.08.77


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


26/88

A L V A R Ã

PROC. Nº. 315/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO ou DRA. MARIA RUTH MEDEIROS a receber d a Caixa Econ. Federal a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) capital depositado em nome de CLAUDIO MARTINS, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS, aos vinte e três(23) de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete(1977).-


JUIZ DO TRABALHO
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original

Em 24/8/1977

Valdeir Silveira B. Gonzatto



27
[assinatura]

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 15:30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, à Rua Capitão Cruz-1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CLAUDIO MARTINS

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), referente à segunda prestação de acordo feito no processo nº 315/77, em que são partes VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, reclamante, e CLAUDIO MARTINS, reclamado.

27

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

O pagamento foi efetuado mediante cheque nº RJ-078617 emitido contra o Banco Itaú S/A Rua XV de Janeiro 350-Agência de Canoas-RS.-

[Assinatura]
Dra. THERCÍZIA DE ALMEIDA
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Valdeir Silveira Botta Gonzatto
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



29
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dezesseis horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, à RUA Capitão Cruz-1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CLAUDIO MARTINS

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), referente à quarta prestação de acordo feito no processo nº 315/77, em que são partes VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, reclamante, e CLAUDIO MARTINS, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

O pagamento foi efetuado mediante cheque nº FZ-862459 emitido contra o Banco ITAÚ S/A-Ag. Tiradentes-Canoas-RS.-

T. Palácios
Chefe da Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

Valdoir Silveira Botta Gonzatto
Reclamante

[Assinatura]

[Assinatura]
Reclamado



30
58

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dias do mês de do ano
de mil novecentos e
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE.....
....., às horas, **16,00**

....., à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **CLAUDIO MARTINS**
.....
MONTENEGRO **RUA CAPITÃO CRUZ 1643**

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. (.....
.....), referente a **cinco mil cruzeiros)**
.....
5.000,00
a 5ª


prestação de acordo feito no processo nº....., em que são partes
315/77 **VALDOIR SILVEIRA BOTTA GON**
....., reclamante,
e **ZATTO** reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

.....
Reclamante

.....
Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 880-5737/0008	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CLAUDIO MARTINS		03 DATA DE VENCIMENTO 23.01.78		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO 8	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 3 3
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 894,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGAO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 345/77	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Valdoir Silveira Botta Gonzatto		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - CRS TOTAL 894,00
RECLAMADO(A) Claudio Martins		30 AUTENTICAÇÃO		
GUIA Nº 11/78	EXPEDIDA EM 23 1 8	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i> Banco do Brasil S.A. Montenegro RS		

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 87/74 SRF (CIEF) 0029 Cód. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 01 de 19 78

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A.
Montenegro (RS)
27 JAN 1978
Aloisio
ALOISIO